

Lei Municipal N° 994/2012, de 25 de julho de 2012.
Estabeleça normas para a exploração de serviços
de transporte individual de passageiros, táxi e
metotáxi, no Município de Itai de Minas/MG, e de
outras providências" _____

A Câmara Municipal de Itai de Minas, Estado
de Minas Gerais, por seus vereadores, Aprouveu, e eu,
Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas
pela Lei Orgânica do Município, sanciono a
seguinte Lei Municipal: _____

Art. 1º. Esta lei disciplina o serviço de táxi e
metotáxi no Município de Itai de Minas, Estado
de Minas Gerais. _____

Art. 2º. Os serviços de táxi, metotáxi, serão prestados
mediante permissão / concessão outorgada pelo
Município, precedida de processo licitatório.

Parágrafo único. Os serviços de táxi e metotáxi
()

Alto

podem envolver, na qualidade de operadores, taxistas, metataxista, Cooperativas de taxistas e de metataxistas e empresas de táxi e de metatáxi.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se: _____

I. táxi: o automóvel de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros com retribuição auferida por meio de tarifa ou taxímetros; _____

II. taxista: a pessoa física detentora da permissão outorgada pela Administração Pública Municipal para o exercício do serviço de transporte autônomo de passageiros em automóvel de aluguel; _____

III. metatáxi: motocicleta ou moto, devidamente registrada como veículo de aluguel, destinado ao transporte individual de passageiros, com retribuição auferida por meio de tarifa; _____

IV. metataxista: a pessoa física detentora da permissão outorgada pela Administração Pública Municipal para o exercício de transporte individual de passageiros, em motocicleta ou moto, devidamente registrada como veículo de aluguel; _____

V. permissão: a delegação de poderes, a título precário, feita pelo poder concedente para a prestação dos serviços de táxi e metatáxi, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para o desempenho dos serviços de táxi e metatáxi, por sua conta e risco e por prazo determinado; _____

VI. concessão: a delegação de poderes, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para

desempenho dos serviços de táxi e metatáxi, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VII - cooperativa: a Sociedade Cooperativa que congregue em seu quadro social pelo menos 25 (vinte e cinco) taxistas ou metataxistas, sem concurso de outras pessoas que não sejam taxistas ou metataxistas, na atividade societária, e que tenha como objeto social a prestação efetiva, na qualidade de mandatária, dos serviços de táxi ou metatáxi, bem como prestação de apoio logístico aos taxistas e metataxistas e gestão de pontos de táxi e metatáxi; —

VIII - empresa: a Sociedade Civil com fins lucrativos, que tenha como objeto social a exploração do serviço de táxi ou metatáxi, na qualidade de mandatária, bem como a gestão de pontos de táxi ou metatáxi; —

IX - permissionário: a pessoa física detentora da permissão prevista nesta lei; —

X - concessionário: a pessoa jurídica detentora da concessão prevista nesta lei. —

Art. 4º. Os veículos destinados aos serviços de táxi poderão transportar bagagens e pequenos volumes. —

§1º. Para o transporte referido no 'caput' deste artigo, deverá estar presente, no veículo, o passageiro responsável pela mesma. —

§2º. Não será permitido o transporte de produtos perigosos ou nocivos ao ser humano e/ou meio ambiente. —

§3º. O peso/volume total da carga deverá ser compatível com as características do veículo, de acordo com as especificações do fabricante de

Veículo.

Art. 5º. A permissão outorgada para exploração dos serviços de táxi e metatáxi é pessoal e intransferível e somente será concedida aos cidadãos de reconhecida idoneidade moral, contemplados no competente procedimento licitatório, devendo o Município proceder à nova licitação em caso de desistência da sua exploração, cassação da permissão, ou em caso de extinção da permissão.

§1º: na hipótese de morte ou invalidez permanente do permissionário extinguir-se-á a respectiva permissão;

§2º: no caso de incapacidade temporária, física ou mental, ou invalidez temporária do permissionário, comprovada e atestada mediante exames médicos será suspensa a permissão para a prestação dos serviços dispostos nesta lei;

Art. 6º. A concessão outorgada para exploração dos serviços de táxi e metatáxi às cooperativas de taxistas e de metataxistas, e às empresas de táxis e metatáxis somente serão concedidas às pessoas jurídicas, contempladas no competente procedimento licitatório, sendo vedada a transferência da concessão, devendo o Município proceder à nova licitação em caso de desistência da sua exploração, ou em caso de cassação da concessão.

Art. 7º. Para concorrerem à outorga da permissão prevista nesta lei, os candidatos deverão atender às normas do processo

licitatório e ainda as seguintes: _____

I - Ter completado 21 (Vinte e um) anos; _____

II - apresentar comprovação de propriedade de veículo; _____

III - apresentar comprovação de domicílio no município; _____

IV - não possuir vínculos empregatícios com empresa privada de qualquer natureza e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividade; _____

V - não ser sócio ou titular de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços; _____

VI - fazer provas de que não possui antecedentes criminais e que não está sendo processado por prática de crime de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997); _____

VII - comprovar, através de atestado médico, passado por profissional da medicina do trabalho, que não é portador de doença infecto-contagiosa ou de moléstia incompatível com o exercício do serviço permitido; _____

VIII - não ser detentor de qualquer outra permissão por parte do poder público municipal; _____

IX - fazer prova de estar quite com a fazenda pública municipal; _____

3x - ser habilitado na categoria em que pretende ser permissionário há pelo menos 02 (dois) anos; _____

X - apresentar apólice de seguro, contra riscos para o condutor do veículo e para o(s) passageiro(s), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT - Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74). _____

§1º. O seguro a que se refere o inciso X deste artigo refere-se a seguro de vida, que garanta indenização em caso de morte acidental, invalidez parcial ou permanente e seguro complementar ao DPVAT para assistência médica, hospitalar e serviços auxiliares. _____

§2º. Os requerentes aos serviços de metrô, além das exigências previstas nos incisos 3 a X, deverão apresentar como provante de curso especializado, além de segurança detado de dispositivos retrorrefletivos, o veículo deverá estar equipado de protetor de mão: cachorro, fixado no chassi, destinado a proteger o motor e a pemo. do condutor em caso de tombamento e de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN, atendendo ao que prevê os arts. 2º, incisos III e IV e o 4º incisos II e III da Lei Federal nº 12.009/09, o veículo também deverá estar equipado de manilha, ou spa, protetor de mão, nos termos deste Regulamento. _____

Art. 8º. Para conferirem o outorga da concessão prevista neste lei, as pessoas jurídicas deverão atender as normas de

processo licitatório e ainda ao seguinte:

3- No caso de empresa de lôca ou intidôca:

a) Ser proprietária do(s) veículo(s), admitindo-se o arrendamento mercantil, em nome da pessoa jurídica e/ou dos seus sócios;

f) apresentar Cadastro Nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Estadual e Federal em face aos seus sócios e/ou proprietários;

d) apresentar Contrato social ou ato constitutivo e última alteração registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Junta Comercial do Estado;

c) apresentar certidões negativas junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria do Fomento do Estado e Receita Federal, referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, respectivamente;

f) apresentar certidão negativa de protestos dos últimos 05 (cinco) anos;

g) apresentar apólia de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o(s) passageiro(s), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAF - Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74);

h) apresentar alvará de localização e funcionamento;

i) apresentar autorização do órgão Nacional de Telecomunicações competente, para a instalação de rádio comunicação, quando for o caso;

j) apresentar laudo de Vistoria Técnica - LVT do(s) veículo(s) e laudo de Inspeção Técnica - LIT, expedido pelo setor competente

Alto

da Prefeitura Municipal ou por órgão competente do Estado; _____

k) apresentar certificado de regularidade com o INSS/FGTS; _____

l) apresentar comprovantes de quitação das obrigações eleitorais dos diretores, sócios ou titulares, e se de sexo masculino, também quitação militar; _____

m) apresentar CPF e identidade dos sócios ou diretores ou titulares da empresa de sócio ou metócio ou cooperativa; _____

n) apresentar a relação atualizada dos veículos e condutores que prestam serviço junto à respectiva pessoa jurídica; _____

o) apresentar comprovação de que a sede da pessoa jurídica é no Município, com documento expedido em até 60 (sessenta) dias, antes do processo licitatório; _____

p) outros documentos previstos em legislação pertinente. _____

II. no caso de cooperativas de taxistas e metatistas: _____

a) apresentar autorização de funcionamento; _____

b) apresentar cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; _____

c) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal em face aos seus associados; _____

d) apresentar certidões negativas junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria da Fazenda do Estado e Receita Federal, referentes aos Tributos Municipais Estaduais e Federais, respectivamente; _____

[Handwritten signature]

- e) apresentar certidão negativa de protestos dos últimos 05 (cinco) anos;
- f) apresentar certificado de propriedade do(s) veículo(s) em nome da pessoa jurídica e/ou dos seus associados, admitindo-se o arrendamento mercantil em nome próprio ou dos associados;
- g) apresentar apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o(s) passageiro(s), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT - Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74);
- h) apresentar autorização do órgão Nacional de Telecomunicações competente, para a instalação de rádio comunicação, quando for o caso;
- i) apresentar bandeja de vistoria técnica - LUT do(s) veículo(s) e bandeja de Inspeção Técnica - LIT, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal ou por órgão competente do Estado;
- j) apresentar certificado de regularidade com o INSS/FGTS;
- k) apresentar comprovantes de quitação das obrigações eleitorais dos associados, e se de sexo masculino, também quitação militar;
- l) apresentar CPF e identidade dos associados;
- m) apresentar a relação atualizada dos veículos e condutores que prestam serviço junto à respectiva pessoa jurídica;
- n) apresentar comprovação de que a sede da pessoa jurídica é no Município, com documento expedido em até 60 (sessenta) dias, antes do processo licitatório;
- o) outros documentos previstos em legislação pertinente.

51º - Do contratação de pessoal feitas pelos

Art. 8º

Concessionárias serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, e, no caso de cooperativas, pela legislação específica, não se estabelecendo qualquer vínculo profissional nem relação de direitos, entre os contratados e o Poder Concedente. _____

§2º. O seguro a que se referem as alíneas "g" dos incisos I e II deste artigo refere-se o seguro de vida, que garanta indenização em caso de morte acidental, invalidez parcial ou permanente, complementar seguro do PPUA I para assistência médica. Hospitalar e serviços auxiliares. _____

Art. 9º. Introgada a permissão deverá o permissionário, metataxista, atender também ao seguinte: _____

I. utilizar letre com a identificação de metatáxi e com placas acopladas destinadas ao passageiro; _____

II. fornecer ao passageiro faixas descartável e capote para serem utilizados durante o trajeto; _____

III. usar capote com viseira ou óculos protetores quando em serviço; _____

IV. dispor de capa de chuva, sendo uma para o seu uso e outra para o uso de passageiro. _____

Art. 10. Os veículos destinados aos serviços de metatáxi deverão atender às seguintes exigências: _____

I. Estar com a documentação exigida neste regulamento rigorosamente completa e atualizada; _____

II. Ter potência de motor mínimo equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máximo de 150 cc (cento e cinquenta cilindradas);

III. Ter encaixe, escapamento bem isolante e alça entre o motor táxi e o passageiro;

IV. estar licenciada pelo órgão (DETRAN) como veículo de aluguel;

V. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

VI. Ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 11. Os veículos destinados aos serviços de táxi deverão atender os seguintes exigências:

I. Estar com a documentação exigida neste regulamento rigorosamente completa e atualizada;

II. estar licenciada pelo órgão competente (DETRAN) como veículo de aluguel;

III. Ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 1º. Os veículos de que trata a presente lei deverão ter os seguintes prazos de vistorias:

I. 0 a 3 anos: 01 ano;

II. 3 a 5 anos: 06 meses;

§ 2º. As vistorias serão regulamentadas pelo poder municipal, segundo as leis de trânsito e transporte vigentes e em parceria, quando for o caso, com órgão de fiscalização estadual.

Art. 12. Além das normas contidas nesta lei os condutores de veículo deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 13. A pessoa jurídica é vedado confiar o veículo a condutor que não tenha vínculo societário ou empregatício com a mesma.

7 de 10

Art. 14. Na regulamentação do presente lei, o Município poderá dispor a conveniência e oportunidade de implantação de táxi ou aparelho similar no futo. em operação.

Art. 15. O número de táxis e metatáxis em operação no Município será fixado proporcionalmente à população do Município, segundo dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada a quantidade mínima de 05 (cinco) taxistas e 10 (dez) metataxistas.

Art. 16. Serão mantidos no Município 03 (três) pontos de táxi e 06 (seis) pontos de metatáxi, sendo vedado aos taxistas apanhar passageiros nos pontos de metatáxi, bem como é vedado aos metataxistas apanhar passageiros nos pontos de táxi.

31º Os pontos de táxi e metatáxi serão sinalizados com placas de identificação, sendo tal com competência da Administração Pública Municipal, através do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

32º É terminantemente proibido a "parada permanente" fora dos pontos identificados.

Art. 17. Para o desempenho dos serviços de táxi e metatáxi os veículos deverão posicionar-se em fila e a preferência para embarque de passageiros obedecerá a uma ordem sequencial.

Art. 18. Os veículos destinados à prestação dos serviços dispostos nesta lei são, obrigatoriamente, licenciados no Município de Itaí de Minas.

Alto

Art. 19. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, com revisão e seguro.

Art. 20. Sem prejuízo das outras obrigações legais, inclusive a legislação de trânsito, os motoristas obrigatoriamente, obedecerão as seguintes exigências:

- I. Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto ao usuário;
- II. manter velocidade compatíveis com o estado das vias públicas, respeitando os limites legais;
- III. evitar arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- IV. não utilizar procedimentos incorretos ou indesejados na coleta de passageiros;
- V. portar, sempre, além de documentos de identidade civil e de habilitação, crachá, com prazo de validade não vencido;
- VI. Não conduzir a motocicleta com mais de um passageiro;
- VII. usar capacete, quando necessário, e cinto de churra;
- VIII. Só conduzir passageiros que usar capacete;
- IX. não conduzir passageiros alcoolizados ou adiantados, que corra riscos ao ser transportado em motocicleta;
- X. não conduzir menores de 07 (Sete) anos de idade;
- XI. ter placa descartável e cinto de churra para uso de passageiros;
- XII. Zelar pela boa qualidade dos serviços;

Art. 21. São deveres do passageiro ao ser

Reduções

Conduzido em metatôsi: _____

I. permitir a fácil condução da metocicla.

II. Usar obrigatoriamente o capacete, que poderá ser próprio ou fornecido pelo metotossista; _____

III. não conduzir crianças no colo; _____

IV. usar obrigatoriamente a tampa do condôtor.

Art. 22. A fiscalização dos serviços de tóxi e metatôsi é de competência da Prefeitura Municipal de Itai de Minas, através do Departamento de Obras e Serviços Urbanos. _____

Art. 23. As infrações aos preceitos deste regulamento sujeitam os permissionários e Concessionários, sem prejuízo do que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes penalidades: _____

I. advertência por escrito; _____

II. multa; _____

III. Suspensão temporária dos serviços; _____

IV. Cassação da Permissão ou Concessão; _____

V. declaração de inidoneidade. _____

Parágrafo único. Cometidos ao mesmo tempo duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas. _____

Art. 24. A advertência por escrito será aplicada sempre que forem constatadas irregularidades passíveis de serem sanadas e que não colocuem em risco a segurança e a continuidade de serviço, nas seguintes situações: _____

I. quando o permissionário ou concessionário

deixar de comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, mudança de domicílio ou de residência;

II. deixar de portar, em local visível no veículo, as seguintes informações: Valor da tarifa, telefone da empresa de táxi ou da cooperativa, quando for o caso, bande de Inspeção e História Técnica, ou no caso de motocicletas e motonetas, documentos de porte obrigatório, além de outros avisos quando determinados pela Prefeitura Municipal;

III - para os condutores autônomos ou os contratados quando em serviço não portarem os documentos de identificação e autorização de porte obrigatório;

IV. Quando constatada a precariedade de limpeza e asseio dos veículos.

Art. 25. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) categorias:

I. leve;

II. média;

III - grave;

IV. gravíssima.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o valor do multa será acrescido de 20% (Vinte por cento).

Art. 26. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e, serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal do permissionário autônomo, contratado ou associado.

Art. 27. A atuação, aplicação ou cumprimento

~~Art. 28~~

de sanção, não desobriga a concessão da irregularidade correspondente. _____

Art. 28. Contratada a infração, será elaborada o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue ao infrator, sempre que possível, pessoalmente ou por via postal. _____

Parágrafo Único. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os fiscais de transportes designados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos. _____

Art. 29. Os condutores permissionários autônomos, contratados ou associados responderão civil e penalmente pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros. _____

Parágrafo Único. A pessoa jurídica à qual os condutores contratados ou associados estejam vinculados será responsável solidária por toda e qualquer reparação de danos provenientes de acidentes verificadas na execução dos serviços referidos nesta Lei, inclusive indenização a terceiros, ao condutor e ao usuário. _____

Art. 30. As penalidades constantes neste Regulamento, não elidem os condutores permissionários autônomos, contratados ou associados da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). _____

Art. 31. Ao condutor permissionário autônomo, contratado ou associado, nos modalidades dos serviços de táxi e metatáxi